

# REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL SENIOR

## 2ª. REVISÃO

### Preâmbulo

Portugal apresenta, tal como o resto da Europa, mutações demográficas com importantes consequências sociais, económicas e culturais.

Num passado recente, e na atualidade, a evolução demográfica em Portugal caracteriza-se por um gradual aumento dos grupos etários seniores, obrigando-nos, como entidade com responsabilidade pública, a formular estratégias complementares de incentivo ao envelhecimento ativo e intergeracional enquadradas nas atuais políticas sociais.

As crescentes necessidades dos idosos são preocupantes, sendo urgente flexibilizar respostas, em concertação com instituições e agentes na área social e, também, com a sociedade civil, de modo a equacionar as soluções mais adequadas, numa perspetiva de conciliação e identificação dessas mesmas necessidades.

Assim, e considerando que:

- A longevidade é uma vitória da Humanidade e urge potenciar o contributo dos mais idosos para as gerações futuras dado que os seus conhecimentos e experiência constituem um património imaterial;
- Maior longevidade implica uma visão pró-ativa, em que se otimizem oportunidades de participação, de segurança e de melhor qualidade de vida;
- O envelhecimento ativo exige novos desafios, novas responsabilidades e formas ajustadas de participação, atentas às necessidades diferenciadas e às capacidades de satisfação pessoal, autonomia e bem-estar da população sénior.

Com a criação do presente Regulamento pretende-se:

- Dar expressão ao compromisso político de criar o Conselho Municipal Sénior, o qual foi sufragado nas eleições autárquicas para o quadriénio 2013-2017.
- Dar continuidade às atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Municipal Sénior desde 2014.

O Conselho Municipal Sénior adiante designado CMS cria as bases programáticas para a representação, consultoria e dinamização de projetos e atividades que sirvam os interesses de um envelhecimento saudável, inclusivo e intergeracional.

## **Artigo 1º**

### **Natureza**

O Conselho Municipal Sénior, designado por CMS, é um órgão com função consultiva, de articulação, informação, promoção e proteção das populações mais idosas do concelho, com o objetivo final de garantir o seu bem estar, dignidade e qualidade de vida.

## **Artigo 2º**

### **Objetivos**

O Conselho Municipal Sénior tem os seguintes objetivos:

- a) Ser um órgão de representação dos idosos e de interlocução junta da comunidade e dos poderes públicos na procura de soluções compartilhadas e de interesse para este grupo populacional;
- b) Estar aberto à participação, tornando-o representativo entre munícipes e demais organismos do poder;
- c) Promover um amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas às respetivas entidades;
- d) Aumentar a abrangência, a acessibilidade, a eficácia e a eficiência dos programas de apoio aos idosos.

## **Artigo 3º**

### **Competências**

De acordo com o disposto nos artigos anteriores, compete, nomeadamente, ao Conselho Municipal Sénior:

- a) Elaborar propostas e recomendações;
- b) Pronunciar-se sobre as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com o idoso, submetidas à sua apreciação;
- c) Desenvolver ações de promoção dos direitos da população sénior e de prevenção das situações de perigo/violência;
- d) Articular apoiar projetos/atividades que levem a uma participação ativa dos idosos;
- e) Organizar campanhas/programas educativos para todos os públicos, com vista à valorização dos idosos e ao envelhecimento ativo e saudável;

- f) Colaborar ao diagnóstico e sinalização das situações que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelam mais carenciadas de apoio;
- g) Agilizar o acesso à informação e aos serviços;
- h) Difundir, junto das famílias, boas práticas de apoio aos idosos, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
- i) Promover o diálogo intergeracional e a solidariedade entre gerações;
- j) Aproximar os órgãos de representação local e nacional dos idosos no âmbito das suas potencialidades e necessidades.

#### **Artigo 4º**

##### **Composição**

1. O CMS integra representantes das diversas áreas ligadas à terceira idade e de outras entidades em razão da matéria.

2. Têm assento no CMS:

- a) O Presidente da Câmara, que preside a este órgão;
- b) A Vereadora do Pelouro;
- c) Uma Técnica da Unidade Técnica de Coesão Social;
- d) Uma Técnica do Projeto Saúde em Movimento;
- e) Um Técnico do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- f) O Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Um Presidente de Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal;
- h) Um representante da Segurança Social;
- i) Um representante do Centro de Saúde de Lagos;
- j) Um representante de cada Força de Segurança (GNR, PSP e Polícia Municipal);
- k) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Lagos;
- l) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Lagos;
- m) Um representante da Cruz Vermelha – Delegação de Lagos;
- n) Um representante da Universidade Sénior de Lagos;
- o) Um cidadão sénior / cidadão eleitor indicado pelas Juntas de Freguesia (um de cada Junta);
- p) Um cidadão sénior indicado por cada grupo Municipal representado na Assembleia Municipal de Lagos;
- q) Outros representantes ou entidades desde que sejam propostas e aprovadas em reunião do CMS.

## **Artigo 5º**

### **Mandato e substituição de designações**

1. A duração do mandato dos membros que compõem o CMS coincide com mandato autárquico;
2. As entidades que compõem o CMS podem designar um suplente, para além do seu representante efetivo;
3. Qualquer membro do CMS indicado pode ser substituído mediante indicação prévia das entidades que representam;
4. Em caso de se verificarem três ausências sucessivas às reuniões do CMS, por parte de um dos representantes mencionados nas alíneas g), h), i), j), k), l) , m), n) do nº 2 do Artigo 4º do presente regulamento, sem justificação atendível ou substituição por suplente, será solicitada a sua substituição às entidades que representam.

## **Artigo 6º**

### **Pareceres e Recomendações**

1. Os pareceres e as recomendações não têm carácter vinculativo;
2. Os pareceres e recomendações são elaborados por relatores escolhidos de entre os membros do CMS;
3. Os pareceres e recomendações são aprovados por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito a voto de qualidade;
4. O CMS acompanhará, junto das entidades destinatárias dos seus pareceres e recomendações, todas as informações sobre o seguimento dado aos mesmos.

## **Artigo 7º**

### **Reuniões Ordinárias**

1. O CMS reúne, ordinariamente, três vezes por ano, devendo ser definido o calendário anual;
2. O Presidente, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer membro, pode convidar outras entidades ou personalidades para participarem nas reuniões.

## **Artigo 8º**

### **Reuniões Extraordinárias**

As reuniões extraordinárias têm lugar:

- a) Por solicitação escrita de pelo de pelo menos um terço dos membros do CMS e desde que os assuntos a tratar sejam de carácter urgente;
- b) Sempre que o CMS, em reunião ordinária ou extraordinária, decida nesse sentido.

## **Artigo 9º**

### **Convocatórias**

1. As reuniões do CMS são convocadas com dez dias de antecedência, no mínimo;
2. As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos dez dias seguintes ao pedido da convocatória e sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
3. As convocatórias são feitas por escrito, através do correio eletrônico e incluem a Ordem de Trabalhos e a documentação de apoio às deliberações previstas;
4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões previstas no nº 1 do presente artigo será comunicada com dois dias de antecedência a todos os membros do CMS.

## **Artigo 10º**

### **Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CMS;
2. Os membros do CMS poderão solicitar a inclusão de qualquer assunto, desde que o façam com quarenta e oito horas de antecedência.

## **Artigo 11º**

### **Quórum**

1. O quórum de funcionamento para as reuniões do Conselho Municipal Sénior deverá ser metade mais um;
2. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 15 minutos depois da hora marcada na convocatória e funcionará com os membros presentes.

## **Artigo 12º**

### **Objeto das Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;
2. Todas as deliberações tomadas serão materializadas na ata da reunião e remetida para conhecimentos dos conselheiros, através de correio eletrônico;
3. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à discussão;

4. O CMS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando com as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente deste órgão ou na sua ausência a Vereadora do Pelouro tem direito de voto de qualidade;

5. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.

### **Artigo 13º**

#### **Ata da Reunião**

De cada reunião será lavrada uma ata que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, bem como os membros presentes.

### **Artigo 14º**

#### **Apoio Executivo**

O Apoio Administrativo e técnico será prestado pela UTCS (Unidade Técnica de Coesão Social) da Câmara Municipal de Lagos.

### **Artigo 15º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão de análise e resolução do CMS.